



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Excelentíssimo Sr.

TIAGO LORENZI

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 019/21, de 05 de abril de 2021 - Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município de Cruzaltense/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município de Cruzaltense/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”.

A propositura vem instruída com a devida justificativa, sendo:

“Dirigimo-nos a essa Câmara de Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2021, que institui o Gabinete da Primeira Dama do Município de Cruzaltense RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências. Através do presente Projeto de Lei estamos propondo a criação oficial do Gabinete da Primeira-Dama, visto o mesmo já estar em atuação desde o início do Governo e é considerado serviço público relevante. A função desempenhada pela Primeira Dama não é considerada cargo público e não será remunerada, sendo assim, entendemos justo que as despesas das viagens e diárias, quando necessário, sejam implementadas, eis que o fato de não ser remunerada, deveria desembolsar recursos próprios em prol de atividades da municipalidade. Diante ao exposto, encaminhamos a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.”

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada criação oficial do Gabinete da Primeira-Dama.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 12 de abril de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
OAB/RS 95.670
Assessor Jurídico